



## **EDITAL POR CONVITE**

### **1 LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 058/2019.**

#### **1.2 ÓRGÃO/Repartição/Processo nº 5227/2019 – SEMAS.**

**1.3** Convidamos V. S<sup>a</sup>. a apresentar proposta para a obra constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo regime de empreitada por preço global, pelo tipo de menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ.

**1.4** O envelope contendo a documentação/proposta, será entregue até às 10:00 horas do dia **02/10/2019** e será aberto no mesmo dia.

### **2 DO OBJETO**

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÕES E REFORMA DO CAFÉ DO TRABALHADOR, E ADEQUAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SENAI QUALIFICAR – PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CABO FRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I. em anexo.

### **3 DO VALOR**

3.1- Os recursos necessários à realização da referida obra, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Programa de Trabalho – 02.008.001.08.244.0008.2080 – Fonte: 806 – Ficha: 1191.

b) Código da Despesa: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.

c) Valor estimado é de **R\$89.182,80 (oitenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

d) Programa de Trabalho – 03.001.001.08.244.0008.2049 – Fonte: 806 – Ficha: 0694.

e) Código da Despesa: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.

f) Valor estimado é de **R\$63.617,74 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).**

g) Do valor total estimado **R\$152.800,54 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centos).**

### **4 DO PRAZO**



O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

## **5 DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

**c)** Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**1)** As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2)** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

## **6 DOS ENVELOPES**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
**Secretaria Municipal de Governo**  
**Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

Rubrica do Funcionário

**6.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 10:00 horas do dia 02/10/2019 e serão abertos às 10:15 horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)****

**6.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:**

**6.2.1 - ENVELOPE Nº 01**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
LICITANTE:  
REF: Nº DO CONVITE 058/2019  
**DOCUMENTAÇÃO**

**6.2.2 - ENVELOPE Nº 02**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
LICITANTE:  
REF: Nº DO CONVITE 058/2019  
**PROPOSTA**

**6.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.**

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**6.4 - No envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – a licitante deverá apresentar as documentações originais ou cópia, conforme descrição:**

**6.4.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem, junto com a Proposta de Preços, os documentos especificados a seguir:



- 6.4.2 Contrato Social em vigor da empresa, devidamente registrado
- 6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS).
- 6.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 6.4.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 6.4.7 Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – C.N.D.T.)
- 6.4.8 Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe (CREA/CAU).
- 6.4.8.1 - Declaração de cumprimento ao determinado no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, de que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor, conforme *Anexo III*;

6.4.9 Atestado de Visita (formulário em anexo) emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde a mesma declara que a licitante visitou o local das obras objeto da presente licitação, através do Engenheiro responsável Técnico da empresa.

6.4.9.1A visita será acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Obras, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6.4.9.2 O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.5 Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo “**Certificado de inscrição do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio**” exceto o item 6.4.7.

6.6 No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 6.5, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões constantes dos itens 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6, atualizadas.

6.7 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação, observando o Art. 43, § 1º e § 2º da lei complementar Federal nº 123/2006.

6.8 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**7 O ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

7.1 A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação.



- 7.2** O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.
- 7.3** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da abertura.
- 7.4** Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricadas.
- 7.5** Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.
- 7.6** A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
- 7.7** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.8** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram à execução do objeto em licitação.
- 7.9** As propostas com preço manifestamente inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 DA GARANTIA DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ter um período de garantia de 02 (dois) ano, contado da data de emissão de recebimento do termo de recebimento definitivo, devendo ser refeitos, as suas expensas os trabalhos realizados em desacordo com o estabelecido neste objeto, Projeto Básico e seus anexos.

## **9 DO JULGAMENTO**

**9.1** Será considerada habilitada a empresa que apresentar a documentação descrita no item 6 do presente Edital.

**9.2** Das empresas habilitadas será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço, usando como critério para formalização de sua proposta, devendo o mesmo ser fixo e irremovível.

**9.3** Em caso de empate far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

## **10 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**



**10.1** A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ, ou pelo Tel: (22) 3199-9017 / 3199-9018 / 3199-9019 e pelo e-mail: [demat.pmf@outlook.com](mailto:demat.pmf@outlook.com).

## **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;

- Documentação de habilitação;
- Planilha de pagamento;
- Memória de cálculo da planilha supramencionada;
- Relatório fotográfico;
- Diário dos serviços executados.

**11.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições apresentadas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

**11.4** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

**11.4.1** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);



**11.4.2** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

**11.5** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** **Dos** atos da Administração/Comissão Permanente de Licitação praticados no curso desta Licitação serão admitidos recursos, observando o Art. 109 da lei Federal 8666/93.

**12.2** O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**12.4** A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VI – Atestado de Visita;

ANEXO VII – Modelo de Proposta.

ANEXO VIII – Plantas baixas.

Cabo Frio/RJ, 24x de Setembro de 2019.

**Marta Maria da Silva Bastos**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

# ANEXO I

# PROJETO BÁSICO





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

# ANEXO II

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019
Folha Nº _____
_____ Rubrica do Funcionário

# ANEXO III

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO MEMORIA DE CALCULO BDI



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

Rubrica do Funcionário

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 5227/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO através da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, divorciado portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a Firma \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Srª ou Sr. \_\_\_\_\_, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxx, expedida pela “xxx/xx” em xx/xx/xxxx, inscrita no C.P.F. sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxx – Cidade de xxxxxxxx/xx, doravante denominada “**CONTRATADA**”, na qualidade de vencedora do certame nº 058/2019, celebram o presente contrato de **CONSTRUÇÕES E REFORMA DO CAFÉ DO TRABALHADOR, E ADEQUAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SENAI QUALIFICAR – PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CABO FRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de menor preço global referente a **Contratação de empresa especializada para, CONSTRUÇÕES E REFORMA DO CAFÉ DO TRABALHADOR, E ADEQUAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SENAI QUALIFICAR – PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CABO FRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo,**



**Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I.**, devendo ocorrer nas condições previstas no **CONVITE nº 058/2019** e obedecendo ao disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**2.1** – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira Ordem de Início de Serviços.

**2.2** – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para os serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual.

**2.3** – O fiscal do contrato, servidor público indicado pela CONTRATANTE, terá acesso ao trabalho durante à execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital.

**2.4** – A programação para a execução dos serviços pela CONTRATADA será feita pelo CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa.

**3.2** - Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em **R\$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

) Programa de Trabalho – 02.008.001.08.244.0008.2080 – Fonte: 806 – Ficha: 1191.

a) Código da Despesa: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.

b) Programa de Trabalho – 03.001.001.08.244.0008.2049 – Fonte: 806 – Ficha: 0694.

c) Código da Despesa: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.

**3.3** - O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada.

**3.4** - As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual.

**3.5** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada a legislação vigente.

**3.6** - Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o



Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

### **DO PAGAMENTO**

**3.7** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;

- Documentação de habilitação;
- Planilha de pagamento;
- Memória de cálculo da planilha supramencionada;
- Relatório fotográfico;
- Diário dos serviços executados.

**3.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.9** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições apresentadas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

**3.10** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

**3.10.1** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

**3.10.2** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.



**3.11** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c) Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

##### **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo de 24 horas;



- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h)** Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Educação, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- i)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- k)** Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;
- l)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;
- m)** Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**6.1** - Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que



levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

- c) Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2** - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato será considerado rescindido:

- a)** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA;
- b)** Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução;
- c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa;
- d)** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e)** Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f)** Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE;





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
**Secretaria Municipal de Governo**  
**Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

Rubrica do Funcionário

- g) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma;
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- i) Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 77 da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

**CLÁUSULA NONA – SUJEIÇÃO DAS PARTES**

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

IDENT:

C.P.F:

\_\_\_\_\_  
NOME:

IDENT:

C.P.F:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, vem pela presente, **DECLARAR**, em atendimento ao item \_\_\_\_\_ do Edital, que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, trabalhando em horário noturno, em trabalho perigoso ou insalubre, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, observado o disposto no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Firma



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

**ANEXO VI**

**CARTA CONVITE Nº 058/2019**

**ATESTADO DE VISITA**

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atestamos que o Sr. \_\_\_\_\_,  
Engenheiro/Arquiteto Responsável Técnico e/ou representante legal da Empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
visitou o local onde deverão ser realizadas os serviços constantes do Edital da CARTA  
CONVITE nº 058/2019, tomando conhecimento de todas as peculiaridades existentes para  
execução das obras.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

**ANEXO VII**

**CARTA CONVITE Nº 058/2019**

**FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Praça Tiradentes s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ

Prezados Senhores,

À  
Firma \_\_\_\_\_ Estabelecida à

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,

Vem apresentar Proposta para prestação de serviços de **CONSTRUÇÕES E REFORMA DO CAFÉ DO TRABALHADOR, E ADEQUAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SENAI QUALIFICAR – PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CABO FRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificações do Projeto Básico e seus anexos.

Para tanto propõe para execução do serviço o valor global de:

R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

*Validade da Proposta: 60 dias.*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
e Carimbo da Proponente.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
Secretaria Municipal de Governo  
Sub-Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 10.231/2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

# ANEXO VIII

# PLANTAS BAIXAS